

ARQUIVE-SE

Em 24 de

de 19 88

*Shatício*  
PRESIDENTE

LEI Nº 24/88

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendar até o limite de CZ\$ 1.302.300.000,00- (HUM BILHÃO TREZENTOS E DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZADOS), correspondente as Despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1989/91, conforme demonstrativo nos anexos juntos.

ART.2º- No cumprimento do disposto no ART.1º (primeiro) serão observados em cada exercício os limites parciais Despesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

ART.3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo segundo, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados aos mesmos investimentos.

ART.4º - As receitas de Capital para os exercícios dos programas constantes do mencionado orçamento serão formados pelos superavites dos respectivos orçamento correspondentes pela obtenção de empréstimos e financiamentos, recursos transferidos e demais Receitas enumeradas no Art.11 da Lei Federal 4.320/64.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1989.

- continua -



ARQUIVE-SE

Em 24 de 11 de 1988

Inácio  
PRESIDENTE

(continuação da Lei nº 24/88)

ART. 6º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Nazaré da Mata, 23 de novembro de 1988.

Inácio  
PREFEITO

a) Bel. Inácio Manoel do Nascimento.